



LEI n.º 1.340/2002 de 20 de dezembro de 2002.

EMENTA: Altera o art. 270, da Lei nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 270, da Lei nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O art. 270, da Lei nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 270 – A base de cálculo da taxa será determinada, por Decreto, em função da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e/ou qualquer outro objeto:

I – Parque de Diversões e Exposições: valor da taxa, por m2, por evento, por mês ou fração;

II – Caçamba ou similar: valor da taxa, por unidade, por ano ou fração;

III – Bancas de jornal e revista: valor da taxa, por banca, por ano ou fração;

IV – Postes ou similares, torres, subestações e linha de distribuição de Energia Elétrica: valor da taxa, por unidade e/ou por metro, por mês ou fração;

V – Cabines telefônicas ou similares, dutos de fiação aérea e subterrânea e sustentações de telefonia: valor da taxa, por unidade e/ou por metro, por mês ou fração;

VI – Caixas Postais ou similares: valor da taxa, por unidade, por mês ou fração;

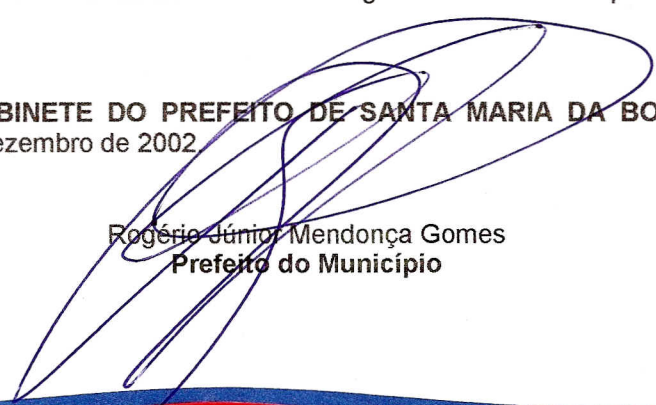
VII – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: valor da taxa, por unidade, por mês ou fração;

VIII – Guichês de vendas diversas ou similares: valor da taxa, por unidade, por mês ou fração;

IX – Circo e outras atividades: valor da taxa, por m2, por mês ou fração.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2002.


Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito do Município



ATO DE SANÇÃO Nº 013/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 17 de dezembro de 2002:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.340/2002**, aprovada em sessão no dia 17 de dezembro de 2002, que **"Altera o art. 270, da Lei nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências"**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal



Of./Gab./nº 172/2002.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente ,

Estamos encaminhando o incluso Ato de Sanção Número 013/2002, correspondente ao Projeto de Lei nº 019, o qual culminou na Lei Municipal número **1.340/2002**, devidamente promulgada nesta data no átrio da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, cujo exemplar segue também anexo.

Ao ensejo, consignamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
JETRO DO NASCIMENTO GOMES
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Maria da Boa Vista/PE